

Despacho n.º 126/SATOP/91

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 756 m², sito na Colina da Barra, a favor da COHAMA — Cooperativa de Habitação de Macau, titulado pela escritura pública do contrato de 30 de Novembro de 1990, em virtude da modificação do aproveitamento do terreno, (Proc. n.º 632.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 38/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de contrato outorgada na DSF, em 30 de Novembro de 1990, foi concretizada a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 756 m², sito na Colina da Barra, em Macau, a favor da COHAMA — Cooperativa de Habitação de Macau, S.C.R.L.

2. Os valores do prémio e da renda, fixados na referida escritura, foram calculados com base no projecto então apresentado pela COHAMA e que havia merecido parecer favorável da DSSOPT.

3. No decurso do processo de licenciamento da obra, a COHAMA apresentou um novo projecto de arquitectura que altera o anteriormente apresentado, acrescentando mais um piso ao edifício.

4. Esta alteração mereceu parecer favorável da DSSOPT, sob o ponto de vista de licenciamento, tendo o Departamento de Solos calculado o prémio adicional e a nova renda a pagar pelo concessionário, alterando-se, consequentemente, o contrato de concessão, nos termos e condições da minuta que elaborou.

5. A minuta da alteração mereceu aceitação da concessionária, conforme se infere do termo de compromisso firmado, em 15 de Março de 1991, pela sua representante.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido submetido à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 26 de Abril de 1991, nada teve a objectar.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a alteração ao contrato de concessão, por arrendamento, ser titulada por escritura pública, a outorgar nas condições seguintes:

Artigo primeiro

As cláusulas terceira e quarta da escritura outorgada em 30 de Novembro de 1990, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da COHAMA — Cooperativa de Habitação de Macau, S.C.R.L., passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de uma moradia unifamiliar, com três pisos, cujo índice de ocupação do solo será, no máximo, de 40% (quarenta) por cento.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 11 340,00 (onze mil trezentas e quarenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 17 175,00 (dezassete mil cento e setenta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:
537 m² x \$ 15,00/m² \$ 8 055,00

ii) Área bruta para estacionamento:
49 m² x \$ 15,00/m² \$ 735,00

iii) Área livre:
559 m² x \$ 15,00/m² \$ 8 385,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeitos da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante da quantia de \$ 891 477,00 (oitocentas e noventa e uma mil, quatrocentas e setenta e sete) patacas, nas condições estipuladas na cláusula oitava do contrato de concessão, a que se refere a escritura de 30 de Novembro de 1990, o segundo outorgante, por força da presente alteração, pagará ainda a importância de \$ 512 439,00 (quinhentas e doze mil, quatrocentas e trinta e nove) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que a autoriza.

Artigo terceiro

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 127/SATOP/91

Respeitante à revisão das condições da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 401 m², sito na Colina da Barra, lote «C», a favor da COHAMA — Cooperativa de Habitação de Macau, autorizada por Despacho n.º 200/GM/89, revisto pelo Despacho n.º 108/SATOP/90, publicados, respecti-